



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 034 /11 – CEDECONDH

Estabelece a velocidade máxima permitida de 70 km/h (setenta quilômetros por hora) para o tráfego de veículos automotores nas vias urbanas do Município de Porto Alegre em que o limite atual seja de 60 km/h (sessenta quilômetros por hora) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

O Projeto trata de alterar, em Porto Alegre, a velocidade máxima permitida em algumas vias.

Ao que parece, tal medida deveria ser precedida de amplo estudo, tendo em vista a tendência das autoridades de trânsito de todo o Brasil de reduzir a velocidade média dos veículos automotores. Cabe salientar que o Código de Trânsito Brasileiro dá total poder às autoridades locais para determinarem a velocidade permitida para cada via, baseada em índices puramente técnicos, sendo desnecessária e inoportuna a edição de Lei que contrarie tais limites.

Assim, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2011.


**Vereador Mario Fraga,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

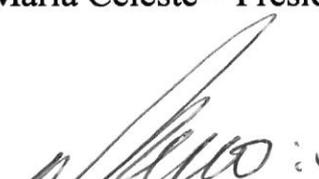
PROC. Nº 0974/10
PLL Nº 042/10
Fl. 2

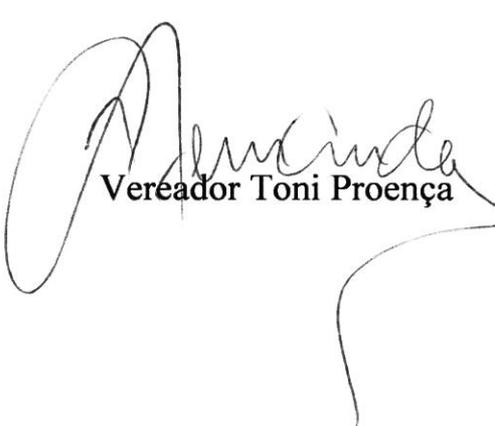
PARECER Nº 034 /11 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 25/10/11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta

Vereador Sebastião Melo


Vereador Nelcír Tessaro – Vice-Presidente


Vereador Toni Proença


Vereador Luciano Marcantônio